

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E
INTERNET I**

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet I [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Jessica Amanda Fachin, Regina Vera Vilas Boas e Sandra Martin – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-020-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Direito Digital. 2. Tecnologia. 3. Internet. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET I

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 6 – Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet I reuniu debates sobre temas centrais do congresso, enfatizando a interseção entre direito, políticas públicas, tecnologia e internet. Realizado de maneira on-line no dia 30 de agosto de 2024, este grupo de trabalho abordou tópicos que refletem as transformações e desafios da era digital, com foco nas implicações jurídicas e nas políticas públicas para o uso da tecnologia e da internet. As discussões deste GT oferecem uma visão aprofundada sobre como a tecnologia impacta os direitos e as regulamentações, propondo abordagens que equilibrem inovação e responsabilidade jurídica.

EMPODERAMENTO DIGITAL E MECANISMOS DE PROTEÇÃO AO DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

DIGITAL EMPOWERMENT AND PROTECTION MECHANISMS FOR THE RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

Patrícia Fortes Attademo Ferreira ¹
Priscila da Silva Souza ²
Luana Caroline Nascimento Damasceno ³

Resumo

Esta pesquisa aborda a importância da educação digital na proteção dos direitos de crianças e adolescentes na era digital, apontando os riscos e desafios encontrados no ambiente virtual, bem como a criação de uma cultura digital inclusiva para as futuras gerações. Para o desenvolvimento desse estudo, utilizou-se o método dedutivo, o procedimento bibliográfico e a abordagem qualitativa, tendo por objetivos analisar a relevância e o impacto da educação digital na capacitação e proteção desse grupo, além de identificar os mecanismos de participação que promovam acesso seguro e responsável nos ambientes virtuais de interação.

Palavras-chave: Empoderamento, Futuras gerações, Crianças e adolescentes, Educação digital

Abstract/Resumen/Résumé

This research analyzes the importance of digital education in protecting the rights of children and adolescents in the digital age, pointing out the risks and challenges found in the virtual environment, as well as the creation of an inclusive digital culture for future generations. To develop this study, the deductive method, the bibliographic procedure and the qualitative approach were used, with analytical objectives being the relevance and impact of digital education in the training and protection of this group, in addition to identifying the participation mechanisms that promote access safe and responsible in virtual interaction environments.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Empowerment, Future generations, Children and adolescents, Digital education

¹ Pós Doutora En los Retos Actuales del Derecho Público pela Universidade de Santiago de Compostela. Doutora em Ciências Jurídicas pela Universidade Castilla La Mancha. Professora do PPGDA/UEA.

² Mestranda em Direito Ambiental pelo PPGDA/UEA. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela ESBAM. Pós-Graduada em Direito Público e Direito de Família e Sucessões pela Faculdade Anhanguera. Advogada.

³ Mestranda em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Amazonas - UEA. Especialista em Direito de Família e Sucessões pelo Centro Universitário Una. Advogada.

INTRODUÇÃO

Nos últimos séculos, a construção da infância deu-se por sua exclusão em meios sociais, políticos e com adultos que não fossem integrantes do seu convívio familiar. Com o afastamento das crianças do mundo dos adultos e com o controle exercido por estes, propagou-se o entendimento de que as crianças não podem fazer parte dos exercícios de direitos políticos (Sarmiento et al., 2007).

O avanço tecnológico trouxe para as crianças e adolescentes possibilidades de conexão às plataformas digitais, possibilitando uma maior participação em um mundo virtual que desempenha uma função crucial em suas vidas, passando assim a desempenharem o papel de cidadãos digitais. Em contrapartida, a imersão da sociedade na era digital redefine os contornos da vida moderna, especialmente para as novas gerações. Crianças e adolescentes nascem nesse ambiente hiperconectado, onde o acesso à informação e a interação social se tornam instantâneos. No entanto, essa realidade também apresenta desafios e exige medidas proativas para garantir a segurança, o bem-estar e o desenvolvimento pleno desses indivíduos.

No ambiente digital, é importante reconhecer os potenciais riscos e desafios que podem afetar crianças e adolescentes, como entretenimento em excesso, distrações e exposição a comportamentos inadequados. Para garantir a segurança e o bem-estar nesse ambiente em constante evolução, é essencial que o ensino sobre a educação também tenha como enfoque o uso da linguagem online adequada, de forma a conscientizar os jovens sobre a desinformação e *cyberbullying*, bem como para o fim de informativo de saber quais as ferramentas são necessárias para navegar com responsabilidade.

Através da inclusão e do desenvolvimento de habilidades que dela decorre, a educação digital se entrelaça com o desenvolvimento da cidadania, promovendo a integração de diversos elementos de aprendizagem (Vasconcelos; Prado; Barbieri, 2023). Assim, o empoderamento e educação da cidadania voltada para crianças e adolescentes no contexto da era digital, enfatizam a necessidade de capacitar e preparar jovens para utilização consciente e responsável das tecnologias, garantindo uma participação social e protegendo seus direitos em ambientes virtuais.

A forma cívica de participação e a formação de cidadãos digitais são responsabilidade de todos, famílias, escolas, comunidade e governo, tendo por objetivo garantir a promoção de um futuro mais democrático e inclusivo com enfoque na importância do direito intergeracional para salvaguardar que as decisões atuais não comprometam o bem-estar e direito das futuras gerações.

Assim, a cidadania digital é um meio de participar de forma efetiva da sociedade através de ferramentas tecnológicas digitais, podendo as crianças e adolescentes iniciarem os exercícios de seus direitos de opinião e promoção cidadã (Sebastião, Pacheco e Santos (2012). Com esse enfoque, as políticas públicas de inclusão digital, fundamentadas em métodos inovadores, possuem papel fundante na promoção de uma presença digital segura e eficaz, hábeis a enfrentar os desafios do mundo digital.

Esse estudo utilizou-se da metodologia qualitativa com a pesquisa bibliográfica e método dedutivo, como forma de trazer a seguinte discussão sobre o tema: Como garantir a proteção dos direitos e o empoderamento digital de crianças e adolescentes, preparando-os para serem cidadãos conscientes, críticos e responsáveis na era digital? Como objetivos específicos, procura-se investigar como o empoderamento digital e os mecanismos de proteção podem resultar em impactos positivos para as presentes e futuras gerações, bem como contribuir no desenvolvimento de estratégias e políticas públicas que possibilitem a criação de uma cultura digital abrigada e inclusiva.

1 Desafios da era digital para crianças e adolescentes e a importância da educação digital para a proteção de direitos

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), é dever do Estado garantir o acesso à educação de qualidade. Regra essa de cunho protetivo estabelecida na Constituição Federal, que as reconhece, em seu art. 227, como cidadãos com direitos plenos, garantindo-lhes proteção de sua privacidade e prioridade absoluta. No mundo digital, essa proteção se torna ainda mais crucial. A lei brasileira garante que crianças e adolescentes não sejam expostos a conteúdos impróprios. Também é proibida a circulação de fotos e imagens que possam colocá-los em risco (Paschoal, 2023).

Não obstante, ao interesse na educação desses jovens para o desenvolvimento de um país deve ser dado status de prioridade, diante da finalidade social e da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente). Partindo dessa premissa, a educação da criança e do adolescente na era da tecnologia se configura como um dos maiores desafios da atualidade. Mais do que uma mera produção de bens e serviços, a educação digital deve ser considerada uma ferramenta poderosa na busca em habilitar os indivíduos a operar com fluência as ferramentas digitais quando aplicadas de forma consciente e orientada (Vasconcelos; Prado; Barbieri, 2023).

No entanto, é fundamental estar atento aos potenciais riscos e desafios que acompanham o uso dessas tecnologias, a fim de garantir a segurança e o bem-estar das crianças no mundo digital, pois, muito embora a *internet* seja um facilitador da educação, é importante reconhecer seu potencial para distrações, entretenimento excessivo e "facilidades" que podem comprometer a produtividade e o foco do aluno (Vasconcelos; Prado; Barbieri, 2023).

Como medidas de proteção, está o ensino sobre o uso adequado da linguagem online, além da conscientização sobre os perigos do *cyberbullying*, da disseminação de informações falsas e de outros comportamentos inadequados na rede, de forma a garantir que todos os indivíduos tenham as ferramentas e habilidades necessárias para navegar com segurança, responsabilidade e criatividade no mundo digital em constante transformação (Vasconcelos; Prado; Barbieri, 2023).

Para isso, a implementação de políticas públicas focadas na inclusão digital é fundamental para concretizar o potencial transformador da educação digital. Essas políticas devem ser alicerçadas em métodos inovadores e disruptivos que contemplem o ensino preventivo sobre as formas de navegar nesse novo mundo digital e que promovam a construção de uma presença digital segura e assertiva (Vasconcelos; Prado; Barbieri, 2023).

2 Da educação na cidadania digital ao empoderamento digital para as futuras gerações: mecanismos de participação social de crianças e adolescentes no âmbito digital

Com o advento da *internet* e das tecnologias digitais, abriu-se um novo espaço social: a cibercultura. Esse ambiente, repleto de oportunidades e desafios, exige habilidades e conhecimentos específicos para que os indivíduos possam navegar de forma segura, ética e responsável. Partindo dessa perspectiva, desponta o conceito de cidadania digital, ferramenta essencial para a formação de cidadãos conscientes na era digital (Carneiro, 2020).

Neste viés, se depreende também a sistemática da aprendizagem ao longo da vida: um fluxo constante que acompanha a jornada humana. É nesse ciclo contínuo de aprendizado que a busca por conhecimento se entrelaça com a autonomia, o empoderamento e a emancipação digital, abrindo portas para um mundo de possibilidades e conexões (Oliveira, 2020).

Para Costa (2019, p. 19), a cidadania digital é definida como “um conjunto de princípios e dimensões que visam preparar os alunos para o uso consciente, crítico e responsável das tecnologias”. Ou seja, para além do mero domínio técnico das ferramentas digitais, a cidadania digital engloba uma postura ativa, crítica e responsável dos alunos em relação ao uso

das tecnologias, reconhecendo-as como ferramentas poderosas para a transformação social e o desenvolvimento individual.

Sebastião, Pacheco e Santos (2012), por sua vez, definem a cidadania digital como um meio de participar efetivamente da sociedade, utilizando ferramentas de tecnologias digitais para consultar e se inteirar de questões políticas cumprindo com deveres da cidadania. Assim, é através da tecnologia digital, que crianças e adolescentes poderão começar exercer seus direitos de opinião e promoção cidadã.

Arelado a tal definição, está o empoderamento digital. De acordo com Mäkinen (2006, p. 381), o conceito de empoderamento digital se molda na noção de “pessoas como sujeitos e atores que têm habilidades para se desenvolver, e não como meros objetos que carecem dessas habilidades e precisam de ajuda unilateral de autoridades governamentais”. Por esse raciocínio, o empoderamento digital, é, portanto, um direito fundamental na era da tecnologia que permite que indivíduos e comunidades acessem, utilizem e criem conteúdos digitais de forma significativa.

Nesse contexto, a educação para a cidadania não pode ser vista como uma disciplina ou projeto isolado, mas sim como um processo contínuo que permeia todo o currículo escolar. Essa responsabilidade vai além do ensino tradicional e exige uma abordagem abrangente que integre teoria e prática, indo além das salas de aula e se estendendo à vida cotidiana dos alunos (Carneiro, 2020).

Muito embora as crianças historicamente tenham sido excluídas dos direitos políticos em muitas sociedades, e mesmo com avanços de diversos grupos na obtenção do direito de participar politicamente, como mulheres, negros, analfabetos, imigrantes, as crianças continuam sem voz e qualquer tipo de participação nesse sentido (Sarmiento et al., 2007), a participação social de crianças e adolescentes garante a proteção de seus direitos em ambientes virtuais. Ocorre, que com a falta eficaz de mecanismos para garantir essa participação, situações de abuso e exploração tendem a ocorrer.

Partindo-se, portanto, dos níveis de cidadania, as crianças estariam excluídas das cidadanias política e social, tendo participação somente na cidadania civil. Dessa forma, é crucial a implementação de mecanismos para que crianças e adolescentes consigam participar de decisões que os beneficiem e proteja suas informações pessoais. Conforme Marshall (1967) em sua concepção clássica de cidadania, o “cidadão” tem direitos e deveres em relação a comunidade, vez que é membro desta.

Através da promoção de atividades extracurriculares e da criação de um ambiente online seguro e inclusivo, os alunos podem desenvolver as habilidades necessárias para navegar

com segurança e responsabilidade no mundo digital (Carneiro, 2020). O engajamento online, o ativismo em causas sociais, o voto, a participação em conselhos municipais ou juvenis e a expressão individual em espaços coletivos são formas válidas de participação cívica (Costa, 2019).

Contudo, essa responsabilidade pela formação de cidadãos digitais não se limita à escola. Famílias, comunidade e governo também devem trabalhar em conjunto para criar um ambiente propício para o desenvolvimento de uma cultura digital segura, ética e responsável (Carneiro, 2020). Por isso, é importante trazer a ideia de que as ações no presente que impactam negativamente o futuro geram conflitos entre gerações (Aguiar de Oliveira; Nahmias Melo, 2023), já que ambos os conceitos – empoderamento digital e direito intergeracional – convergem para garantir que as tecnologias digitais sirvam como ferramentas de progresso para todas as gerações. Esse é justamente o objetivo do direito intergeracional: garantir que o meio ambiente seja protegido e mantido em equilíbrio, para que as decisões de hoje não comprometam o bem-estar de quem ainda nem nasceu (Aguiar de Oliveira; Nahmias Melo, 2023).

Assim, ao reconhecer as potencialidades do engajamento digital dos jovens e investir em sua educação para a cidadania digital, abre-se a possibilidade de um futuro mais democrático e inclusivo, onde todos os cidadãos, independentemente da idade, tenham a oportunidade de contribuir para o bem-estar da sociedade (Costa, 2019). Ou seja, pode-se ter em mente que é através do uso responsável das tecnologias e da promoção dos direitos das futuras gerações, que o acesso equitativo e responsável às tecnologias digitais para todas as gerações se tornará cada vez mais efetivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme apresentado, buscou-se correlacionar a participação e colaboração da família, comunidades, escolas e do próprio governo para o fortalecimento da proteção dos direitos das crianças e adolescentes e a garantia de um futuro mais equitativo e inclusivo. Nessa conjuntura, questionou-se: Qual é a influência da capacitação digital na criação de uma sociedade digital mais segura e participativa? Assim, os resultados obtidos nesta pesquisa corroboram a hipótese de que somente através do investimento na educação digital e no empoderamento da juventude que se terá uma cidadania digital participativa e um espaço tecnológico seguro.

Diante da era da tecnologia, o investimento educacional e a capacitação desses jovens são fatores decisivos para proporcionar a existência de uma cidadania apta ao desenvolvimento participativo da atual e futuras gerações. Desta forma, esta pesquisa conclui que o

empoderamento digital e a criação de mecanismos de proteção ao direito das crianças e adolescentes da era digital contribuem não apenas para a conscientização da sociedade em relação aos riscos emergentes decorrentes da exposição desse grupo, como também podem ser vistos como uma forma de auxiliar o desenvolvimento de políticas públicas e práticas educacionais mais efetivas.

REFERÊNCIAS

AGUIAR DE OLIVEIRA, Amanda Nicole; NAHMÍAS MELO, Sandro. O Direito ao Meio Ambiente das Futuras Gerações: Soluções do Conflito Intergeracional de Direitos. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito**, [S. l.], v. 33, p. B282315, 2023. DOI: 10.9771/rppgd.v33i0.57940. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rppgd/article/view/57940>. Acesso em: 24 jun. 2024.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 22 jun. 2024.

CARNEIRO, Flávia Cardoso. **A Formação para a Cidadania Digital como responsabilidade compartilhada por Escola e Família**. 2020. Tese (Doutorado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Disponível em: https://bib.pucminas.br/teses/Educacao_FlaviaCardosoCarneiro_8359.pdf. Acesso em: 22 jun. 2024.

COSTA, Daniela. **A educação para a cidadania digital na escola: análise multidimensional da atuação dos professores enquanto mediadores da cultura digital nos processos de ensino e aprendizagem**, 2019. 238 f. Tese (Doutorado em Educação: Currículo) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: Currículo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/22263>. Acesso em: 22 jun. 2024.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar (trad., ed. Original, 1965), (1967). Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/999642/mod_resource/content/1/MARSHALL,%20T.%20H.%20Cidadania-Classe-Social-e-Status.pdf. Acesso em: 23 jun. 2024.

MÄKINEN, Maarit. **Digital Empowerment as a Process for Enhancing Citizens' Participation**. E-Learning e mídia digital, v. 3 (3), 9. p. 381-395, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.2304/elea.2006.3.3.381>. Acesso em: 20 jun. 2024.

OLIVEIRA, Werley Carlos de; HESSEL, Ana Maria Di Grado; PESCE, Lucila. Envelhecimento e Inclusão Digital: Autonomia e Empoderamento à luz da Pedagogia Crítica Freireana. **Revista Práxis**, v. 3, p. 85-101, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.25112/rpr.v3i0.2150>. Acesso em: 20 jun. 2024.

PASCHOAL, Jaqueline Delgado. Educação digital na infância: reflexões sobre os direitos das crianças na era das conexões. **Educação em Análise**, Londrina, v. 8, n. 2, p. 206-223, 2023.

ISSN 2448-0320. DOI: 10.5433/1984-7939.2023v8n2p206. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/educanalise/article/view/48747>. Acesso em: 23 jun. 2024.

SARMENTO, Manuel Jacinto, FERNANDES, Natália; TOMÁS, Catarina Almeida. **Políticas públicas e participação infantil**. Educação, Sociedade e Culturas, nº 25, p. 183-206, 2007. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/36753>. Acesso em: 22 jun. 2024.

SEBASTIÃO, Sônia; PACHECO, André; SANTOS, Mariana. **Cidadania Digital e Participação Política: O Caso das Petições Online e do Orçamento Participativo**. Estudos em Comunicação nº 11, p. 31-51, Maio de 2012. Disponível em: <https://ec.ubi.pt/ec/11/pdf/EC11-2012Mai-02.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2024.

VASCONCELOS, Liliam; PRADO, Vaner do; BARBIERI, Navah. Reflexões sobre a Educação Digital como Direito Fundamental para o Exercício da Cidadania. **Revista Direito UNIFACS**, nº 281, 2023, ISSN 1808-4435. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/8541>. Acesso em: 23 jun. 2024.